



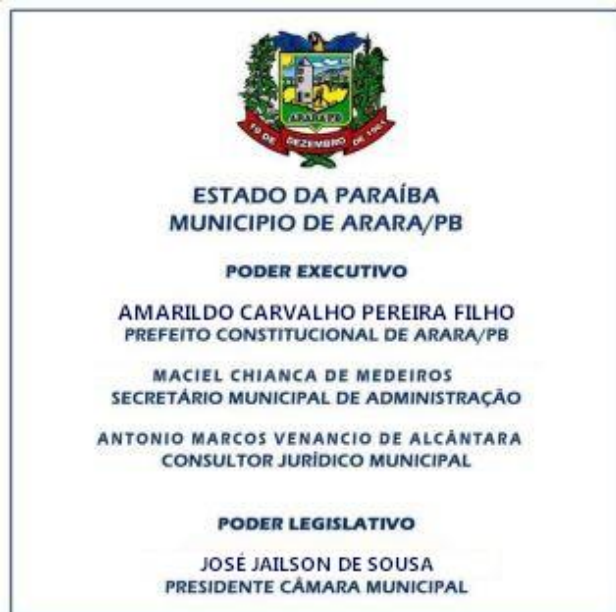
# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE MAIO DE 2026

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 0020 DE 14 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 037 de 14 de Novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal c/c o Artigo 35, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 20, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para atuarem como Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 037 de 14 de Novembro de 2023, no período de 08 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026:

I – GILMARA DA SILVA SOUSA – CPF 098.303.194-07 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

II - DAYANNE DE MEDEIROS – CPF 150.631.294-20 – 1º MEMBRO;

III – MARÍLIA GABRIELA BATISTA DE LIMA – CPF 423.345.418-00 - 2º MEMBRO.

Art. 2º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro membro da Comissão de Contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arara PB, 14 de maio de 2026.

JOSÉ JAILSON DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Arara

### PORTARIA Nº 0021, DE 14 DE MAIO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal dos contratos administrativos do Legislativo Municipal derivadas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 037 de 14 de Novembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE MAIO DE 2026

Página | 2

O Presidente da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal c/c o Artigo 35, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 20, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora Dayanne de Medeiros, CPF 150.631.294-20, para exercer a função de GESTOR dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Arara, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica designada a servidora Marília Gabriela Batista de Lima – CPF 423.345.418-00, para exercer a função de FISCAL de contratos administrativos da Câmara Municipal de Arara PB, a fim de fiscalizar a execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Cabe ao Gestor de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 03 de 14 de novembro de 2023, regulamentos, em especial:

a) Orientar o trabalho do Fiscal de contratos sob a sua gestão;

b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados em Sistema Informatizado;

e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;

f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;

g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;

h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;

i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;

j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando foro caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.

l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 4º - Cabe ao Fiscal de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 03 de 14 de novembro de 2023, regulamentos, em especial:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE MAIO DE 2026

Página | 3

a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);

b) Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);

c) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estaque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);

d) Acompanhar saldo do contrato;

e) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;

f) Avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

i. informar ao Presidente da Câmara sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;

ii. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.

iii. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

g) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

h) Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 5º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em, 14 de maio de 2026.

JOSÉ JAILSON DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Arara